



PARTNERS *of the* AMERICAS

e INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS

## I- INTRODUÇÃO

### ***O Interesse Superior da Criança e do Adolescente como Princípio da Justiça Criminal Especializada da Infância e Juventude***

Embora a prática da Justiça institucionalizada como órgão estatal ocorra há muitos séculos, o processo de sua democratização tem sido lento. Entramos em um novo milênio experimentando, ainda, uma relação complexa e com muitas expectativas dos jurisdicionados em relação às funções do Poder Judiciário, à medida que, cada vez mais, eleva-se o número dos processos em curso nos Tribunais e se tem reclamado modificações na sua organização estrutural e legal, para facilitar o acesso de todos à Justiça.

Fazer a apresentação deste trabalho significa compartilhar a preocupação em prestar uma contribuição para a prática de uma **Justiça Social**.

Constitui, ademais, a possibilidade de compartilhar com o meu depoimento no sentido de reafirmar que a criação da Vara Criminal Especializada da Infância e da Juventude será uma vitória da sociedade civil, notadamente das famílias das vítimas, que lutam ao lado da Rede de Atendimento, ansiosas por justiça no julgamento dos feitos.

Deve haver um esforço para se criar Tribunais e procedimentos especializados para certos tipos de causas socialmente importantes, considerando-se que a implantação da Vara Criminal Especializada da Infância e Juventude na Comarca de Foz do Iguaçu-Pr, região da tríplice fronteira Brasil – Paraguai – Argentina, representaria à oportunidade de ver socializado questões da maior importância, relacionadas aos crimes de natureza sexual, praticados contra crianças e adolescentes; à responsabilização dos violadores.

Creio que temos um longo caminho a trilhar na luta pelo fim da impunidade, pelo fim do abuso e da exploração sexual, sonho que todos almejamos. Deve-se levar em consideração que o *status* jurídico da criança e do adolescente tem de ocupar um espaço nobre e prioritário na agenda política dos governos como sendo objeto da Razão do Estado, quer dizer, que todo e qualquer tema que envolva a criança ou o adolescente exige sua inserção no processo de decisão política na esfera dos Poderes do Estado.

## **II- METODOLOGIA DA PESQUISA**

Conhecedora dessa realidade por prática profissional em relação aos crimes contra a vida – homicídios de jovens adolescentes em Foz do Iguaçu-Pr, como pesquisadora do CEDEDICA, e como advogada da Fundação Nosso Lar, acompanhando casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente, que chegam ao abrigo, e tentando garantir os direitos a eles inerentes na Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, fui convidada pela Partners a **realizar um diagnóstico jurídico sobre a situação desses processos relativos aos crimes sexuais junto a Rede de Atendimento, Nucia, Varas Criminais Comum e Varas Federais**, no período do ano de 2005 a 2008.

Foram analisados **1223 processos** oriundos da cidade de Santa Teresinha de Itaipu, Departamento da Polícia Federal, NUCRIA, PIC, Delegacia da Mulher e Delegacia do Adolescente dos quais **104** foram tipificados como crimes de violência sexual contra a criança e o adolescente. Segue abaixo uma tabela quantitativa dos processos em tramitação por tipo penal.

Tipo penal	1ª VC	2ªVC	3ªVC	4ªVC	TOTAL
CP Art. 213	8	10	6	11	35
CP Art. 214	7	10	11	12	40
CP Art. 215					
CP Art. 216					
CP Art. 218	1		1		2
CP Art. 227					
CP Art. 228		1	1		2
CP Art. 229					
CP Art. 230		1			1
CP Art. 231					

CP Art. 231-A					
ECA - Art. 238					
ECA - Art. 239					
ECA - Art. 244-A		3			3
ECA	1	1		1	3
ATENTADO E ESTUPRO	5	4	4	3	16
ESTUPRO E ESCCI			1		1
ATENTADO E ESCCI			1		1

Esse estudo teve como **objetivos**:

- Informar ao público sobre o andamento das denúncias oferecidas.
- Analisar as dificuldades encontradas na Rede de Atendimento, Delegacia Especializada como na própria Justiça, que resultavam na impunidade dos violadores.
- Integrar ações em rede e construir uma densa malha que possa, acima de tudo, prevenir a ocorrência das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes.
- Levantar indicadores qualitativos e quantitativos sobre o perfil das vítimas, tipificação dos crimes, decisões proferidas e seus efeitos pelo decurso do tempo que beneficiavam os réus; penas aplicadas;
- Criação da Vara Criminal Especializada da Infância e Juventude e a conseqüente celeridade na apuração dos crimes. Assim, o estudo foi realizado no intuito de verificar as denúncias, inquéritos e processos referentes a crimes sexuais contra a criança e o adolescente instaurados durante o período do ano de 2005-2008.

### **MÉTODO DO LEVANTAMENTO DE DADOS**

Para a concretização prática desse trabalho de pesquisa sobre os Inquéritos instaurados, foi utilizado um conjunto de procedimentos, graças aos quais, foi possível conhecer uma parcela da realidade que envolve toda a violência praticada contra crianças e adolescentes na cidade de Foz do Iguaçu-Pr.

Definido o objetivo visado pelo estudo partiu-se para a coleta de dados, sendo esta dividida, inicialmente, em sete etapas:

1ª ETAPA - Visita a Rede de Atendimento – Conselho Tutelar, CREAS, Fundação Nosso Lar, Casa Família Maria Porta do Céu, Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida, Casa Ofício, Comunidade dos Pequenos Trabalhadores e Rede de Saúde – Hospital Costa Cavalcanti, para levantamento dos casos de violência sexual contra a criança e o adolescente durante o período do ano de 2005 a 2008.

2ª ETAPA da coleta de dados - Sabendo da importância que o Ministério Público tem como órgão defensor da Lei e da sociedade fiz uma visita à Central de Inquéritos do Ministério Público. Tive a infelicidade de constatar que em plena era da informática e da automação, não há uma Central de Inquéritos.

3ª ETAPA:- Não conseguindo informações no NUCRIA e nem no Ministério Público, para conseguir os protocolos tive que coletar as informações nos livros do Cartório Distribuidor, que também não possuía um sistema central. Foram analisados 15 livros de aproximadamente duzentas páginas para a coleta dos protocolos. Coletei todos os protocolos oriundos da cidade de Santa Teresinha de Itaipu (local de risco), Departamento da Polícia Federal, NUCRIA, PIC (durante o ano de 2003 ficou estabelecido que este órgão fizesse as investigações de exploração sexual comercial), Delegacia da Mulher (alguns casos continuavam sendo investigados por esta unidade), Delegacia do Adolescente (Cartório Distribuidor poderia trocar o cadastro, ao invés de NUCRIA cadastrava erroneamente como Delegacia do Adolescente). Nesta etapa, somente conseguíamos o número da distribuição dos processos e em qual Vara se encontrava o processo. A coleta foi lenta pela limitação do equipamento de informática disponível. Por esse motivo, o trabalho foi complementado com a coleta de dados nas respectivas Varas Criminais para verificar os andamentos processuais. Foi a etapa mais lenta e penosa quando da coleta dos protocolos no Cartório Distribuidor.

4ª ETAPA - De posse dos protocolos me dirigi as Varas Criminais Comuns para conseguir os números dos processos e aí sim localizar o mesmo. A localização dos processos foi facilitada e eficiente nos Cartórios Criminais o que permitiu a análise de todos os processos e, assim, os dados coletados representaram melhor a realidade. Foi aplicado o questionário simplificado (instrumental) a cada processo. Neste questionário, abordou-se quantidade de

inquéritos instaurados e arquivados, perfil da vítima, quantidade de denúncia rejeitada, quantidade de processos em tramitação por tipo penal, quantidade de réus presos/respondendo em liberdade, quantidade de processos aguardando cumprimento, quantidade de processos concluídos com sentença condenatória e concluídos com sentença absolutória, tempo médio de duração do processo, média, da pena aplicada, quantidade de interposição de recurso para o Tribunal. Deparei com crimes sexuais, os mais bárbaros possíveis, que me levou a questionar sobre a real essência da natureza humana, em face de tanta violência praticada contra crianças e adolescentes, nessa bizarra relação entre dominador e dominado. Assim, ao final, se tinha em mãos um manancial riquíssimo de informações que já começava a concretizar os principais elementos almejados pelo estudo.

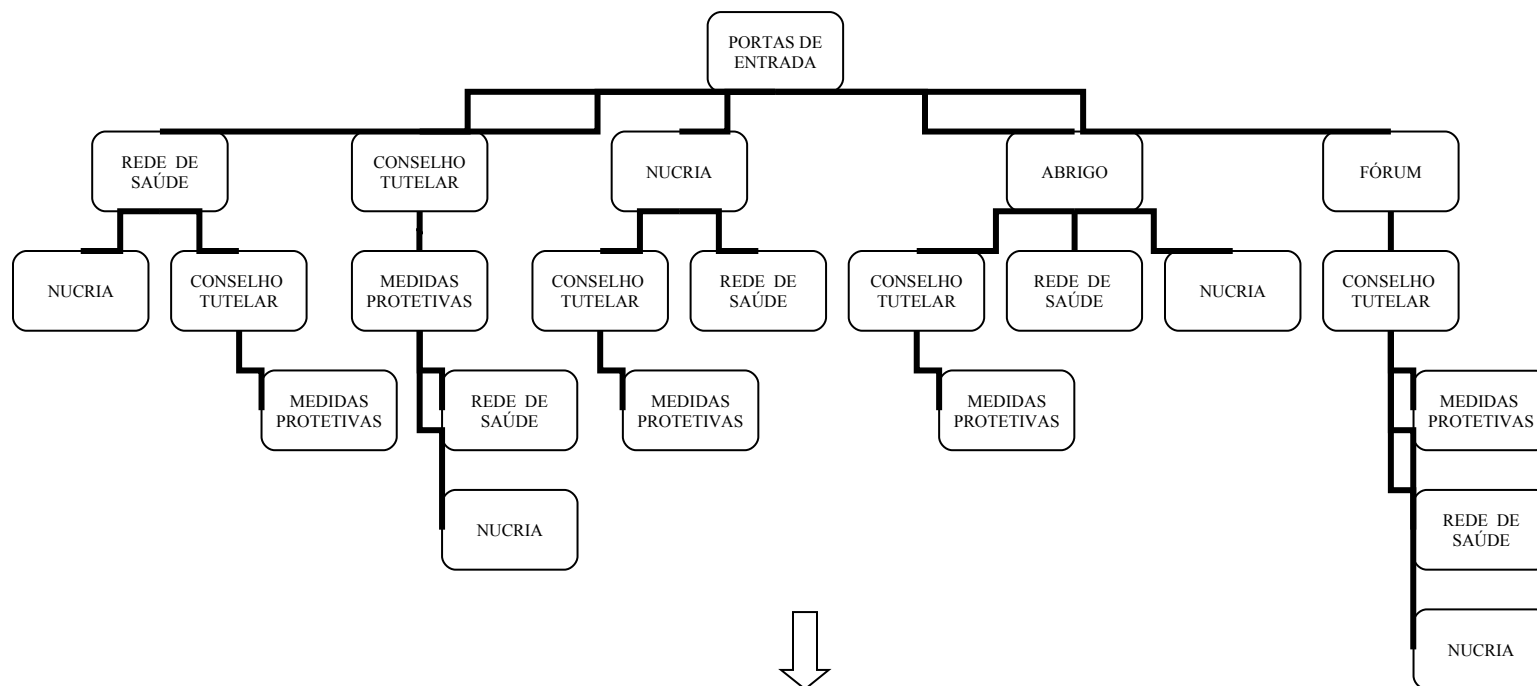
5ª ETAPA - Visita a Justiça Federal. Não havia nenhum processo em tramite de crimes de violência sexual e trafico praticado contra a criança e o adolescente

6ª ETAPA - Visita ao NUCRIA – Delegacia Especializada de Crimes contra Crianças e Adolescentes. Foi encontrado dificuldade para a investigação dos protocolos dos Inquéritos. Aliás, não tivemos acesso aos protocolos. As informações foram pesquisadas e fornecidas pela investigadora. A Delegacia não possui um sistema. As informações foram retiradas dos livros da Delegacia Especializada. Foi informado à equipe que as queixas são apuradas com afincos pelos investigadores, sob a coordenação da Delegada.

7ª ETAPA – Visita ao IML. A consulta médica das vítimas de violência sexual é feita no Hospital Costa Cavalcanti, mas o laudo médico é emitido pelo IML. Este órgão também não possui um sistema central.

### **III – ANÁLISE DOS DADOS**

#### **PROTEÇÃO E ATENDIMENTO: PROCEDIMENTOS/ FLUXOS/ DEFICIÊNCIAS QUE COMPROMETEM A APURAÇÃO ADEQUADA DOS CASOS**



ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

ABRIGO/CREAS



INSTAURA INQUÉRITO  
NUCRIA



VARA CRIMINAL COMUM

PODER JUDICIÁRIO

Início-se o diagnóstico através das visitas na rede de Atendimento e primeiramente ao Conselho Tutelar e neste órgão encontramos o primeiro entrave que compromete a apuração adequada dos casos. O Conselho Tutelar desde 2006 estava sem equipamento de informática disponível. Desta forma o Conselho Tutelar não possui o controle dos casos de violência sexual contra a criança e o adolescente. Não há instrumentais (documentos) que identificam se o caso foi encaminhado para o NUCRIA e para a Rede de Atendimento.

Nos inquéritos e processos analisados verificaram-se as seguintes estatísticas de encaminhamentos para o Nucria:

ENCAMINHAMENTOS	
Conselho Tutelar	11
Entidades de Atendimento	5
Familiares	83
MP	1
Vítima	1
STI	3

O CREAS possui um cadastro informatizado dos casos de violência sexual contra a criança e o adolescente. E durante o período do ano de 2005 a 2008 foram **654** casos de violência sexual contra a criança e o adolescente.

2002= 300 casos 2003= 64 casos novos= 364 2004= 53 casos novos= 417 2005= 67 casos novos= 484 2006= 55 casos novos=539 2007= 59 casos novos= 598 2008= 56 casos novos= 654  63% (= 412) dos casos é exploração sexual 37 % (=242) dos casos é abuso (estupro e ato libidinoso)
---

Na rede de saúde foram **356** atendimentos a vítimas de violência sexual de 01 a 21 anos durante o período do ano de 2005 a 2008.

Observando-se as estatísticas da rede de saúde e do CREAS verifica-se que foram instaurados somente **104** inquéritos, considerado um índice pequeno na proporção do montante.

Verificou-se que a rede de atendimento não está integrada, há perda de informações na troca de profissionais, há ausência de metodologia de encaminhamento e de registro dos casos e ausência de equipe técnica multidisciplinar de referencia.

Dessa forma, deve-se integrar ações em rede e construir uma densa malha que possa, acima de tudo, prevenir a ocorrência das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes. Quando constatada a existência da violação, essa malha deve ser capaz de atender, proteger e defender crianças e adolescentes, não perdendo de vista o objetivo de responsabilização dos agressores.

O local da tomada de depoimento da vítima na Delegacia é em sala privativa. São realizadas perícias técnicas tais como laudo psicológico, laudo de conjunção carnal e de ato libidinoso.

Nota-se que, 39,4% dos inquéritos foram arquivados pelo Ministério Público não sendo oferecidas as denúncias. Considera-se a porcentagem de inquéritos arquivados um índice alto. Ressalta-se que as fundamentações para o arquivamento se resumiam em: violência presumida com anuência da vítima, falta de elementos probatórios, impossibilidade de apreciar a autoria do crime, retratação da vítima. Alguns poucos (02 Inquéritos) haviam sido remetidos à unidade de origem, para a realização de novas diligências, no entanto foi possível coletar os dados por meio do sicc-sistema de informação do cartório criminal e satisfazer o questionário simplificado aplicado ao processo. Segue abaixo algumas situações que motivaram o Ministério Público requerer o arquivamento dos inquéritos.

*“... circunstancias incompatíveis com a violência presumida a norma penal pretende proteger crianças inocentes, o que não ocorre na espécie...”*

*“... consentimento da vítima... Comportamento inconveniente diante do indiciado, conduta moral comprometida, fato que exclui a presunção da violência...”*

*Sobre o crime de rufianismo: “... Agente convence a vítima a prostituir-se, ou colabore de alguma forma para a sua prática. Neste caso, o que se visualiza, é que a menor já se prostituía antes mesmo de conhecer a indiciada. O dinheiro ficava para a vítima...”.*

Enquanto isso, a moral e a ética abrem alas para que adultos inescrupulosos, amorais e antiéticos, desfilem pelos espaços públicos e privados para satisfação dos desejos, fantasias, anomalias sexuais e interesses lucrativos.

Assim, deve-se criar uma **nova cultura de responsabilização**, isto é, as autoridades devem promover investigações imparciais diante de alegações e/ou revelações de práticas de violência sexual, contribuindo para a realização da Justiça e a devida punição dos violadores, garantindo proteção e tratamento adequado às vítimas. É aplicação do princípio da **responsabilização jurídica, mediante apuração dos fatos, observância da lei e aplicação de sentenças condenatórias**.

#### **IV - RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL**

**Art. 227, § 4º da Constituição Federal, que:**

***“A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.***

Importa, ademais, ressaltar, nesse estudo, os desdobramentos dos inquéritos, das denúncias, dos processos Judiciais de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes para que a sociedade possa melhor compreender todo esse fluxo do processo na Justiça, que ocorre de forma lenta e sem uma concepção de responsabilização.

O problema da impunidade em Foz do Iguaçu não é a morosidade processual. O decurso do processo dura em média 02 anos.

A forma de tomada de declarações das vítimas menores de idade é na sala de audiência e na presença do juiz, promotor, advogado do réu, guardião legal da criança ou adolescente, psicóloga (quando intimada). Não é adotado o depoimento sem dano. Não foi constituído advogado para nenhuma vítima de violência sexual.

Constatou-se na análise processual que o depoimento infantil é considerado prova processualmente falha, devido a uma manifesta falta de percepção objetiva da realidade e por ter a mente influenciada por fantasias e discursos de pessoas dotadas de proximidade afetivo-emocional.

A pedra de toque na perquirição da culpa nos crimes sexuais que envolvam crianças e adolescentes como vítimas é a prova. Um dado a ser levado em conta é que, em razão das dificuldades probatórias peculiares de crime sexual praticado contra criança, muitas vezes vê-se o Juiz não condenar o acusado por insuficiência de provas (art. 386, VI do Código de Processo Penal).

Em regra, crimes sexuais são crimes cometidos sem testemunhas. Em virtude disto, a palavra da vítima no processo é ponto fundamental de convicção no instrumento condenatório. Saliente-se que o fato de serem Magistrados especializados e comprometidos com a causa, não quer dizer que estejam pré-determinados a condenar os acusados de crime contra a criança ou adolescente. Há que se respeitar à legislação e a verdade real dos fatos, para proferirem sentenças válidas.

Verifica-se que a questão da prova nos crimes sexuais contra a população infanto-juvenil fortalece ainda mais a necessidade de se robustecer as investigações policiais de maior cientificidade, tanto médico-legal quanto da própria técnica investigativa, para que se dê suporte à fundamentação das sentenças condenatórias.

Quanto à tipificação dos delitos, há que salientar que no diagnóstico o maior número de casos de violência sexual ocorre com crianças (42 crianças vítimas de violência sexual) e adolescentes (25 adolescentes, menor de 14 anos), configurando, assim, a violência presumida.

O Legislador, por ficção legal, presumiu a violência nos casos em que as vítimas fossem menores de quatorze anos, pois que, nesta faixa etária, mesmo se houver consentimento da vítima, considera-se que a mesma não tem maturidade suficiente para tomar tal decisão, configurando o abuso sexual mesmo sem a violência real (uso da força física ou ameaça). Este quadro se mantém durante o passar dos anos, pois que, este tipo de vítima é mais facilmente dominada pelo agressor, que lhe incute temor e mais facilmente a domina.

Os inquéritos arquivados e sentenças absolutórias proferidas foram motivados pelas seguintes situações: consentimento da vítima, violência presumida com anuência da vítima, falta de elementos probatórios, impossibilidade de apreciar a autoria do crime, retratação da vítima, ausência do termo de representação indicando ilegitimidade ativa do Ministério Público para propor a ação penal.

Constata-se, com muito pesar, que além do descaso à observância legal, social, psicológica e pedagógica pertinentes à condição da vítima, ser em peculiar desenvolvimento, que a especialização das Varas Criminais é de valor inestimável para a Democratização da Justiça.

Destaca-se no diagnóstico que os responsáveis legais das vítimas demonstravam interesse e ofereciam a denúncia, no entanto não foi constituído advogado a nenhuma vítima. A Democratização do Acesso à Justiça, pugnada passa, obrigatoriamente, por um atendimento extrajudicial à vítima, o qual é desenvolvido por Assistentes Sociais, pelo setor de Psicologia e pelo setor jurídico, através de advogados criminalistas, esmera-se em oferecer à clientela uma advocacia de qualidade.

Deve-se criar uma nova cultura de responsabilização, na consideração de que **são transgressões aos direitos humanos e fundamentais**, pois a falta de entendimento e compreensão que a vítima por excelência do abuso sexual é a criança, ser humano sem qualquer experiência sexual, a qual é utilizada tão somente para satisfazer a lascívia do agente perpetrador do delito. O abuso sexual não é simplesmente uma conduta regrada pela Lei. É toda uma situação de aproveitamento, utilização, exploração, violência a qual tem como objeto os atos sexuais.

Mesmo não sendo o aparato repressivo do Estado a ação mais eficaz para combater o abuso e a exploração sexual infanto-juvenil, não se pode negar **o valor da Lei e sua eficácia** como meio de garantir a paz social e de regradar as condutas das pessoas para lhes assegurar direitos, ou para lhes imputar sanções por contrariar a norma.

Mereceria aplausos, todavia, a criação da 1ª Vara Criminal Especializada da Infância e Juventude constituindo uma prática eficaz para a quebra da impunidade, responsabilizando os culpados e reparando os danos causados às vítimas.

O que alicerça a criação das VCEIJ é a especialização que a temática da Infância e Juventude predispõe. É certo que na Infância e na Adolescência é a fase de formação do caráter, da personalidade, de contínuas alterações biológicas e de maturação psíquica e social, o ser humano é, em evidência, fragilizado, por isto mesmo necessitado de Proteção Integral. Maior desigualdade consiste tratar desiguais com igualdade.

## **VI – RECOMENDAÇÕES**

A violência sexual contra crianças e adolescentes se apresenta na sociedade contemporânea como uma das formas ao mesmo tempo mais vis e eloqüentes do desrespeito a seres humanos em condição peculiar de crescimento e desenvolvimento.

Como erradicar o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes diante de números tão expressivos e desafiantes? Nenhuma resposta será inovadora se não trazer em seu arcabouço teórico e metodológico o rompimento com modelos culturais ultrapassados e carregados de preconceito e a conseqüente construção de um sistema integrado, reunindo instituições públicas e privadas, no empreendimento de políticas, programas e ações que proporcionem: a **proteção absoluta** desse segmento da população, a garantia de sua **efetiva participação**, protagonizando ações de alteração da atual realidade, e, ainda, o exercício de **funções estratégicas** na observância e respeito aos seus direitos.

Dito **Interesse Superior da Criança** não pode ser interpretado como uma tarefa secundária e inferior dos governos com respeito ao interesse econômico. Deve-se visualizar como uma possibilidade de proteger e salvar as gerações da humanidade. O interesse econômico deve estar a serviço deste propósito, ou seja, privilegiando recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da Infância e da Juventude.

De certo modo, tenho a crença na real possibilidade de se integrar ações em rede e construir uma densa malha que possa, acima de tudo, prevenir a ocorrência das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes. Quando constatada a existência da violação, essa malha deve ser capaz de atender, proteger e defender crianças e adolescentes, não perdendo de vista o objetivo de responsabilização dos agressores e o desmantelamento das redes de exploração e tráfico para fins de exploração sexual e comercial. Prevenir a ocorrência de situação de violação sexual de crianças e adolescentes implica:

- no reconhecimento e a plena compreensão do dever de se destinar atenção integral a crianças e adolescentes;
- prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;
- no dever de velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- na priorização ao atendimento integral das necessidades físicas, emocionais, sociais, econômicas, educacionais e culturais das crianças e adolescentes, fundamental ao seu pleno desenvolvimento e integração sócio-familiar;
- na garantia do seu direito a convivência familiar e comunitária;
- no desenvolvimento de um conjunto articulado e integrado de ações de atendimento aos seus direitos fundamentais, bem como na efetivação de medidas de proteção sempre que seus direitos estejam ameaçados ou violados em razão de suas próprias condutas, pela falta, omissão ou abuso de seus pais ou responsáveis ou por ação ou omissão da sociedade ou poder público;
- na necessidade de uma melhor equipamentação dos órgãos de segurança;
- fortalecer a ação das ONG's que atuam, complementarmente, nesta área;

- na necessidade de unificação dos dados de violência e realização de diagnóstico sobre os casos de abuso e de exploração sexual para melhor articular os serviços de denúncias, notificação e atendimento;
- na formatação de um banco de dados;
- na formalização de um convênio com o Tribunal de Justiça do nosso Estado, para que possibilite a implantação da Vara Especializada para crimes praticados contra a criança e o adolescente;
- na garantia da assistência judiciária as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

*“Todo homem tem direito a receber, dos Tribunais nacionais competentes, remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei”.* Princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, constante do seu Artigo VIII, Paris, 10.12.1948.

**Clarissa Marin Coletto**  
**Consultora**